



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2026

AUTORIA: Maria Aparecida Alves de Almeida

EMENTA: Institui a Política Municipal de Divulgação da Lei Maria da Penha nas Escolas Municipais e cria a Semana Municipal Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, no Município de Santa Helena de Goiás, e dá outras providências.

OBJETIVO

O presente Projeto de Lei nº 12/2026 tem por objetivo instituir a Política Municipal de Divulgação da Lei Maria da Penha no âmbito das escolas municipais, bem como criar a Semana Municipal Escolar de Combate à Violência Contra a Mulher, visando promover a conscientização, prevenção e enfrentamento da violência de gênero por meio da educação.

CONCLUSÃO DO PARECER JURÍDICO

Diante do exposto, e verificada a regularidade técnica, esta Assessoria Jurídica opina pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 012/2026. A proposta é constitucional, legal e formalmente apta. No mérito, reveste-se de alto interesse público ao fortalecer a rede de proteção à mulher através da conscientização das novas gerações.

É o parecer, salvo melhor juízo

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026, de autoria da Vereadora Maria Aparecida Alves de Almeida, submetido à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais.

A proposição tem como escopo instituir, no âmbito do Município de Santa Helena de Goiás, uma política pública voltada à divulgação da Lei Maria da Penha nas unidades escolares da rede municipal de ensino, aliada à criação de uma semana temática dedicada ao combate à violência contra a mulher no ambiente escolar.

A iniciativa busca inserir, no contexto educacional, ações de caráter informativo, preventivo e formativo, com o intuito de conscientizar crianças e adolescentes acerca da importância do respeito, da igualdade de gênero e da prevenção à violência doméstica e familiar. Trata-se de medida que visa não apenas informar, mas também formar cidadãos mais conscientes e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e segura.

Sob o aspecto jurídico, a matéria insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente no campo das políticas públicas educacionais e sociais.

Ademais, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à família e da promoção do bem de todos, sem discriminação, além de dialogar diretamente com políticas públicas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher.

Importante destacar que o projeto não cria obrigações que impliquem, de forma direta,



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA HELENA DE GOIÁS

aumento desproporcional de despesas ou interferência indevida na estrutura administrativa do Poder Executivo, apresentando-se como medida de diretriz e conscientização social. Dessa forma, evidencia-se que a proposição possui relevante alcance social, contribuindo significativamente para o fortalecimento das políticas públicas de prevenção à violência no âmbito municipal.

VOTO DO RELATOR

Após a análise da matéria, constata-se que o Projeto de Lei nº 12/2026 está em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, não apresentando vícios de iniciativa ou de técnica legislativa.

A iniciativa revela-se pertinente e alinhada ao interesse público, especialmente por promover ações educativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher desde o ambiente escolar.

Diante disso, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 12/2026.

Sala do Relator, 31 de março de 2026.

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, acompanhando o voto do relator, manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2026, considerando que a matéria fortalece políticas públicas de conscientização e prevenção, contribuindo para a formação social e para o enfrentamento da violência contra a mulher no âmbito municipal.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2026.

Vereador Silvio Marques de Araújo
Presidente

Vereador Jânio Bertoldo Branquinho
Relator

Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira
Membro